LEI Nº. 1.171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, RELATIVO À ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir, da Lei Municipal nº 923, de 28 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista:

I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade, acessibilidade, e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

V- apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, em especial as relativas à aprovação dos Planos Setoriais Municipais;

VI- promover a cooperação e a ação municipal orientada pelos e entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII- incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VIII- promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

IX- estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

X- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e adjacentes;

XI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional;

XII- propor diretrizes e critérios para a distribuição municipal e setorial do orçamento anual e do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

XIII- propor a criação e implementação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano municipal;

XIV- promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano municipal e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XV- eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e nos quantitativos fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XVI- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVII- aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVIII- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

XIX- acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, voltados ao desenvolvimento urbano e rural;

XX- aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista;

XXI- organizar a Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista e eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência respeitando a proporcionalidade dos segmentos do COMCID-BV;

XXII- acompanhar e avaliar o cumprimento das Resoluções da Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista;

XXIII- promover a integração dos temas da Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista com as demais conferências de âmbito municipal;

XXIV- criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos municipais, estimulando a troca de experiências;

XXV- articular as ações e debates do COMCID-BV com os demais conselhos municipais;

XXVI- promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do COMCID-BV; e

XXVII- praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. As resoluções emitidas pelo COMCID-BV, no âmbito de suas competências, cumprirão as determinações previstas no Estatuto da Cidade e nos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural."

"Art. 4°. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será eleito pela Plenária do COMCID-BV e será substituído, em suas ausências e impedimentos por seu suplente ou, na ausência deste também, pelo Secretário Executivo."

"Art. 5°. O Plenário do COMCID-BV é composto por vinte e sete representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I – onze representantes do Poder Público Municipal, entre executivo e legislativo obedecendo à seguinte composição:
a) sete representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista; e
b) quatro representantes da Câmara Municipal de Boa Vista.

II – sete representantes dos movimentos sociais e populares;

III – três representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV – três representantes dos empresários;

V – dois representantes das entidades profissionais, acadêmicas; e;

VI – um representante de ONGs.

§ 1°. Na falta ou ausência, sem justificativa, dos representantes indicados conforme inciso I e alíneas a e b deste artigo, por três reuniões, no período de doze meses, o gestor nomeante será oficiado para que promova a respectiva substituição por seu suplente e indicação de um outro membro;

§ 2°. As entidades civis mencionadas nos incisos de II a VI, deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter municipal, ou pertencente a fóruns ou redes municipais;

§ 3°. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMCID-BV os órgãos e entidades indicados neste artigo eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Boa vista;

§ 4°. Também integrarão o Plenário do COMCID-BV, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Governos Municipal, Estadual e Nacional, indicados pelas autoridades

competentes, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional das Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Região, orientados segundo os seguintes critérios:

I- integração entre as políticas urbanas de habitação, saneamento, planejamento e gestão do solo urbano, transporte, mobilidade e acessibilidade urbana;

II- utilização, como referência, das diretrizes e princípios aprovados na Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista.

III- encontrar-se em pleno exercício.

§ 5º. Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 6º. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

§ 7º. O mandato do representante será de dois anos, ficando a critério do Gestor do órgão ou entidade a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes, que será regulamentado pelo Regimento Interno do COMCID-BV."

"Art. 6º. Os representantes e suplentes de que trata os incisos II a VI do artigo 5° da Lei Municipal n° 923, de 28 de novembro de 2006, serão eleitos pela Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, conforme orientação do Regimento Nacional."

"Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- de Habitação;

II- de Saneamento Ambiental;

III- de Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e

IV- de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Parágrafo Único – Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a participação das diferentes categorias de representatividade, integrantes no plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, incluindo seus suplentes."

"Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá as seguintes atribuições:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do COMCID-BV, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- encaminhar ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do COMCID-BV;

III- delegar competências ao Secretário-Executivo do COMCID-BV, quando necessário;

IV- zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei e do Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do COMCID-BV;

VII- assinar atas aprovadas das reuniões do COMCID-BV; e

VIII- nomear os representantes que compõem as Comissões de Trabalho do COMCID-BV; e

IX – representar o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, em assuntos externos, em caso de impossibilidade deverá nomear 01 (um) representante do Conselho para substituí-lo e representar o Conselho."

"Art. 9°. A EMHUR – Empresa de desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista deverá assegurar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, promovendo apoio administrativo e logístico."

"Art. 13°. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista e editados em Resolução."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2548

quinta-feira
01 de outubro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0239, DA QUADRA Nº 593, ZONA 06, BAIRRO CACARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº. 0239, da quadra 593 (parte da antiga quadra "γ"), zona 06, do bairro Caçari, nesta cidade, com área total de 3.000 m² (Três mil metros quadrados).

Art. 2°. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Associação Nipo - brasileira de Roraima - ANIR, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC nº 09.645.795/0001-60, estabelecida nesta cidade, na Rua Parque Industrial, Bairro distrito Industrial, destinado à construção de sua sede, que servirá para promover encontros, reuniões e eventos sociais, com vistas ao aprimoramento das tradições e costumes da cultura japonesa.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3°. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1° desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2° da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4°. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, RELATIVO À ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Os dispositivos a seguir, da Lei Municipal n? 923, de 28 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista:

I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade, acessibilidade, e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

V- apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, em especial as relativas à aprovação dos Planos Setoriais Municipais;

VI- promover a cooperação e a ação municipal orientada pelos e entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII- incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VIII- promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

IX- estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

X- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e adjacentes;

XI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional;

XII- propor diretrizes e critérios para a distribuição municipal e setorial do orçamento anual e do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

XIII- propor a criação e implementação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano municipal;

XIV- promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano municipal e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XV- eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e nos quantitativos fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XVI- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVII- aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVIII- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

XIX- acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, voltados ao desenvolvimento urbano e rural;

XX- aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista;

XXI- organizar a Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista e eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência respeitando a proporcionalidade dos segmentos do COMCID-BV;

XXII- acompanhar e avaliar o cumprimento das Resoluções da Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista;

XXIII- promover a integração dos temas da Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista com as demais conferências de âmbito municipal;

XXIV- criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos municipais, estimulando a troca de experiências;

XXV- articular as ações e debates do COMCID-BV com os demais conselhos municipais;

XXVI- promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do COMCID-BV; e

XXVII- praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. As resoluções emitidas pelo COMCID-BV, no âmbito de suas competências, cumprirão as determinações previstas no Estatuto da Cidade e nos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural."

"Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será eleito pela Plenária do COMCID-BV e será substituído, em suas ausências e impedimentos por seu suplente ou, na ausência deste também, pelo Secretário Executivo."

"Art. 5º. O Plenário do COMCID-BV é composto por vinte e sete representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I - onze representantes do Poder Público Municipal, entre executivo e legislativo obedecendo à seguinte composição:

a) sete representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista; e
b) quatro representantes da Câmara Municipal de Boa Vista.

II - sete representantes dos movimentos sociais e populares;

III - três representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV - três representantes dos empresários;

V - dois representantes das entidades profissionais, acadêmicas; e;

VI - um representante de ONGs.

§ 1º. Na falta ou ausência, sem justificativa, dos representantes indicados conforme inciso I e alíneas a e b deste

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

artigo, por três reuniões, no período de doze meses, o gestor nomeante será oficiado para que promova a respectiva substituição por seu suplente e indicação de um outro membro;

§ 2º. As entidades civis mencionadas nos incisos de II a VI, deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter municipal, ou pertencente a fóruns ou redes municipais;

§ 3º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMCID-BV os órgãos e entidades indicados neste artigo eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Boa vista;

§ 4º. Também integrarão o Plenário do COMCID-BV, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Governos Municipal, Estadual e Nacional, indicados pelas autoridades competentes, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional das Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Região, orientados segundo os seguintes critérios:

I- integração entre as políticas urbanas de habitação, saneamento, planejamento e gestão do solo urbano, transporte mobilidade e acessibilidade urbana;

II- utilização, como referência, das diretrizes e princípios aprovados na Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista.

III- encontrar-se em pleno exercício.

§ 5º. Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 6º. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

§ 7º. O mandato do representante será de dois anos, ficando a critério do Gestor do órgão ou entidade a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes, que será regulamentado pelo Regimento Interno do COMCID-BV."

"Art. 6º. Os representantes e suplentes de que trata os incisos II a VI do artigo 5? da Lei Municipal n? 923, de 28 de novembro de 2006, serão eleitos pela Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, conforme orientação do Regimento Nacional."

"Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- de Habitação;

II- de Saneamento Ambiental;

III- de Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e

IV- de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a participação das diferentes categorias de representatividade, integrantes no plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, incluindo seus suplentes."

"Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá as seguintes atribuições:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do COMCID-BV, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- encaminhar ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do COMCID-BV;

III- delegar competências ao Secretário-Executivo do COMCID-BV, quando necessário;

IV- zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei e do Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do COMCID-BV;

VII- assinar atas aprovadas das reuniões do COMCID-BV; e

VIII- nomear os representantes que compõem as Comissões de Trabalho do COMCID-BV; e

IX - representar o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, em assuntos externos, em caso de impossibilidade deverá nomear 01 (um) representante do Conselho para substituí-lo e representar o Conselho."

"Art. 9º. A EMHUR - Empresa de desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista deverá assegurar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, promovendo apoio administrativo e logístico."

"Art. 13º. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista e editados em Resolução."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.172, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-30, NOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ANGELITA NEIVA DE GÓES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua N-30, nos Bairros Jardim Tropical e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ANGELITA NEIVA DE GÓES.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 320/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor David Mascarenhas Carnei-